

LEI Nº 486 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DE ENSINO SUPERIOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a expansão de cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação à distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura plena e de formação inicial e continuada para professores da educação básica e cursos de bacharelado e tecnologia para egressos do ensino médio, ambos na modalidade de ensino EAD;

II - proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;

III - ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º Fica instituído no Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão o POLO DE APOIO PRESENCIAL AO ENSINO SUPERIOR A DISTÂNCIA DE PASSAGEM FRANCA, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será de responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, limpeza, vigilância e secretariado.

SEÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 6º Um professor da rede pública Estadual e/ou Municipal, em efetivo exercício há mais de um (01) ano em magistério na educação básica, será o Coordenador do polo de apoio presencial de Passagem Franca.

Art. 7º O município de Passagem Franca realizará, através de edital próprio, a seleção de lista tríplice para escolha do Coordenador do Polo, contemplando os (as) candidatos (as) **COM MAIOR CAPACITAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**, sendo que essa lista será submetida à CAPES/MEC que fará a escolha final do Coordenador do Polo conforme as suas diretrizes.

§ 1º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 2º A seleção do Coordenador do Polo de Apoio Presencial obedecerá a diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 8º As funções de Secretário de Polo, Auxiliar de Biblioteca, Técnico de Informática, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilância serão exercidas por funcionários municipais, indicados pelo chefe do executivo municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem Franca-MA, 02 de junho de 2025.

FRANCISCO MENEZES SOUZA

Prefeito Municipal

